



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 019/2024

~~Legislação Justiça e Redação Final~~

Legislação Justiça e Redação Final

Educação, Saúde e Assistência Social

Excelentíssimos Senhores Colegas Vereadores,

Dirijimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Cartão Material Escolar – CME – no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão magnético, com função apenas de débito ou similar, destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

De início, cumpre-nos esclarecer que o material escolar é insumo fundamental para o êxito dos alunos da rede básica de ensino, contudo inexistente, no âmbito Federal, um programa que assegure a distribuição de materiais escolares, como: mochila, lápis, cadernos, borrachas, apontadores, tinta, cola, tesoura, e muitos outros, fundamentais para o trabalho eficaz e criativo nas escolas, ficando a cargo da Prefeitura Municipal o provimento de recursos para compra de materiais escolares que são distribuídos ao longo do ano.

Ocorre que os itens adquiridos não suprem as necessidades dos alunos, posto que a compra não leva em conta as particularidades de cada um. Muitos deles não utilizam o material oferecido, seja por desinteresse ou pela má qualidade do produto ofertado, acarretando em desvantagem para a Administração Pública, posto que os itens perdem sua usabilidade antes do fim do ano letivo.

A exemplo de estados como Distrito Federal, São Paulo e Maranhão, onde foram implementados programas similares de distribuição de material escolar, os resultados apresentados demonstram a efetividade do Programa nos pilares Econômico, vez que ocasiona uma maior vantajosidade para a Administração Pública, bem como o fomento do comércio local; no aspecto político, o Programa executa comandos constitucionais de promoção à educação e a dignidade da pessoa humana e, no aspecto social, verifica-se maior satisfação dos pais e/ou representantes legais e o aumento da autoestima dos alunos da rede pública de ensino, através da autonomia gerada pelo ato de compra e escolha individual do material escolar.

A promoção de incentivos para a criação de um programa local de material escolar voltado aos alunos da rede pública de educação, significa, na prática, um incentivo a mais para as famílias, além de incentivar o uso dos produtos integralmente, pois toma como premissa básica a liberdade de escolha proporcionada pela aquisição direta, via cartão magnético.

Ademais, a iniciativa resulta na dinamização das economias locais, gerando demanda para os estabelecimentos cadastrados para a venda dos materiais escolares, com distribuição da receita entre diversos concorrentes e não beneficiando uma única fornecedora, conforme se verifica na compra através de licitação pública.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Sabe-se que o Projeto está em extrema consonância com a Constituição Federal, conforme disposição do art. 208, in verbis:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:

[...]

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Proporcionalmente às disposições Constitucionais, a Lei Orgânica do Município de Sapezal(MT) dispõe o que segue:

Art. 11. É da competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

[...]

IV - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

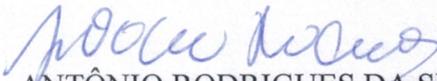
Do teor apresentado, verifica-se que o projeto trata de assunto Administrativo, não criando ou ferindo a estrutura legal existente; apenas regulando-a, conforme os ditames constitucionais.

Note-se, ainda, que a matéria do projeto não gera despesa extra para a Administração Pública, posto que se propõe, tão somente, a mudança da forma, deslocando a responsabilidade pela compra do material escolar aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos beneficiários do Programa.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Sapezal, em 9 de Maio de 2024.

  
RONALDO DE OLIVEIRA  
Vereador Autor

  
ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA  
Vereador Coautor

  
ZILDINEI PANTA PEREIRA  
Vereadora Coautora

  
Mauro Antônio Galvão  
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2024

**INSTITUI O CARTÃO MATERIAL ESCOLAR –  
CME – DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
ESCOLAR, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO,  
PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores que ao final subscrevem, Sr. Ronaldo de Oliveira, Sr. Antônio Rodrigues da Silva e Sra. Zildinei Panta Pereira, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresentam, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Cartão Material Escolar – CME” no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão magnético ou outra tecnologia similar, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se “Cartão Material Escolar” um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal disponibiliza o auxílio financeiro para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais. Parágrafo único. O cartão magnético deverá conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, o número do Cadastro de Pessoa física – CPF – de seu responsável legal e o dódigo do Inep.

Art. 4º O cartão será cancelado, automaticamente, mediante as seguintes situações:

- I – quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença à Rede Municipal de Ensino;
- II – após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, çininterruptas ou não; e
- III – quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista.

Art. 5º A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado no município, com credenciamento prévio nos termos previstos em Decreto.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Art. 6º A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

- I – aquisição do material;
- II – organização do material para uso pelo estudante;
- III – que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e
- IV – estar ciente de que não haverá reposição do material pela Unidade de Ensino.

Art. 7º O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar, ficará disponível para utilização pelo prazo estipulado em Decreto, findo o qual o valor deverá retornar para os cofres públicos.

§ 1º O valor do crédito do cartão será fixado através de Decreto, levando-se em consideração o custo médio estimado do material escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano.

§ 2º O valor disponível do cartão poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 8º O cartão material escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Educação deverá fornecer a lista de materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos, como também disponibilizar esta lista no site oficial do Município.

Parágrafo único. O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básica, com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Art. 10. As listas de materiais escolares indicados pela Secretaria Municipal da Educação poderão ser revistas e alteradas, anualmente, por meio de Decreto, sempre que necessário, para atendimento da proposta pedagógica.

Art. 11. Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários quando, efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do Cartão Material Escolar.

§ 1º Para fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para as autoridades competentes, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

§ 2º Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

§ 3º Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos recebidos pelo benefício Cartão Material Escolar.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante licitação, a contratar empresa e/ou instituição para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manter em funcionamento a principal ferramenta do programa, sendo o cartão magnético.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos nove dias do mês de Maio do ano de 2024.

  
RONALDO DE OLIVEIRA  
Vereador Autor

  
ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA  
Vereador Coautor

  
ZILDINEI PANTA PEREIRA  
Vereadora Coautora

  
Mauro Antônio Galvão  
Vereador